



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.578, DE 25 DE JUNHO DE 2020

(Origem: Legislativo)

Autoriza a criação do Programa "Cidadão Consciente", no Município de Muzambinho/MG, que permite a troca de materiais recicláveis por alimentos, materiais escolares, e produtos industrializados de uso doméstico, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Muzambinho/MG, o Programa "Cidadão Consciente", que consiste na troca de materiais recicláveis por alimentos, materiais escolares e produtos industrializados de uso doméstico, objetivando melhor qualidade de vida, alimentação adequada, e preservação do meio ambiente.

§ 1º Compete ao Poder Executivo fixar os pontos de recolhimento dos materiais recicláveis, onde serão realizadas as trocas por meio de vales e estes trocados por produtos alimentícios, materiais escolares, e materiais industrializados de uso doméstico.

§ 2º O valor pago pelos materiais recicláveis será de acordo com a quantidade e espécie, dentro de cotação de mercado.

§ 3º Para a viabilização do Programa "Cidadão Consciente", fica autorizado o Poder Executivo a proceder à celebração de convênios com a União, Estado, ou com órgãos governamentais, agências e associações.

§ 4º A entrega dos alimentos será sempre efetuada mediante a apresentação dos vales nos pontos de troca, ficando os vales excedentes acumulados por tempo indeterminado.

§ 5º Os vales acumulados poderão ser utilizados em outros programas que venham a ser criados.

Art. 2º São considerados materiais recicláveis para a troca de que trata esta Lei, desde que devidamente limpos e separados, os materiais descritos a seguir:

I – Materiais papéis:

- a) – jornais e revistas;
- b) – folhas avulsas em geral;
- c) – formulários contínuos;
- d) – caixas de papelão em geral;
- e) – aparas (sobra cortada) de papel;
- f) – fotocópias;
- g) – envelopes;
- h) – cartazes em geral;
- i) – bobinas;
- j) – folhas trituradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Materiais metais:

- a) – latas de folha de flandres;
- b) – latas de alumínio;
- c) – sucatas metálicas de reforma em geral.

III – Materiais Vidros:

- a) – embalagens;
- b) – garrafas;
- c) – copos;
- d) – vidraças.

IV – Materiais plásticos:

- a) – recipientes de refrigerantes;
- b) – recipientes de produtos de limpeza;
- c) – copos;
- d) – recipientes de alimentos;
- e) – canos e tubos de pvc;
- f) – sacos e sacolas plásticas em geral;
- g) – embalagens ‘tetrapaks’

V – Materiais outros:

- a) – rafia;
- b) – eletrônicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município e através dos valores arrecadados com a venda dos materiais recicláveis, que, por sua vez, serão comercializados por associação ou agência conveniada, que ficará responsável pela compra dos alimentos, materiais escolares e demais produtos para a troca.

Art. 4º Ao criar o programa, o Poder Executivo regulamentará, por decreto, a aplicação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 25 de junho de 2020

Reginaldo Esaú dos Santos
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 25 de junho de 2020, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Reginaldo Esaú dos Santos
Presidente